



### EMENDA CONSTITUCIONAL 041/2003 - ABONO DE PERMANÊNCIA

Os servidores que completaram os requisitos para aposentadoria, conforme tabela abaixo, poderão solicitar o Abono de Permanência. Para maiores informações entre em contato com a Divisão de Administração/SARH (3233.8650 – 3233.8609).

ARTIGOS DE CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA	DATA LIMITE PARA ATENDER PRÉ-REQUISITOS	PRINCIPAIS PRÉ-REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA: COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA APOSENTADORIA CONFORME:			
		HOMEM		MULHER	
		TEMPO	IDADE	TEMPO	IDADE
Art. 3º, § 1º, da E.C. 41/03 (2)	16/12/1998	De 30 a 35 anos	-	De 25 a 30 anos	-
	30/12/2003	De 30 a 35 anos + pedágio (1)	53 anos	De 25 a 30 anos + pedágio (1)	48 anos
Art. 2º, § 5º, da E.C. 41/03.	--- (3)	35 anos + pedágio (1)	53 anos	30 anos + pedágio (1)	48 anos
Art. 40, § 19º, da C.F., com redação dada pela E.C. 41/03.	--- (3)	35 anos	60 anos	30 anos	55 anos

**OBS.:**

- (1) Pedágio: Acréscimo de 20% ao tempo faltante para aposentadoria na data da E.C. 20/98 (16/12/98);
- (2) Para fazer jus ao abono de permanência o(a) servidor(a) deverá, até a data limite indicada na tabela acima, atender os pré-requisitos de tempo e idade indicados na tabela acima;
- (3) Data em que o(a) servidor(a) atender os pré-requisitos de tempo e idade indicados na tabela acima.

### ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE APOSENTADOS/PENSIONISTAS PORTADORES DE DOENÇA GRAVE

A Lei nº 11.052, publicada no DOU de 30/12/2004, alterou o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os **proventos percebidos pelos portadores de hepatopatia grave**. Desta forma, o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

**XIV** – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, **hepatopatia grave**, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

Os servidores aposentados e pensionistas portadores das doenças acima poderão solicitar isenção do Imposto de Renda na Fonte. Para isso deverão entrar em contato com a SARH/Div. de Administração (telefone 3233.8650).

## DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA 2007/2006

A SARH já encaminhou a todos os servidores o comprovante de rendimentos relativos ao exercício de 2006, para que estes possam elaborar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda 2007/2006.

Transcrevemos abaixo alguns dos principais artigos/parágrafos da Instrução Normativa SRF nº 716/2007, que trata do assunto:

### Instrução Normativa SRF nº 716, de 5 de fevereiro de 2007 – DOU de 07/02/2007

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda referente ao exercício de 2007, ano-calendário de 2006, pela pessoa física residente no Brasil.

**Art. 1º** Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda referente ao exercício de 2007 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2006:

I - recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 14.992,32 (quatorze mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos);

II - recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

.....

**Art. 3º** A Declaração de Ajuste Anual deve ser entregue até **30 de abril de 2007**.

**Art. 4º** A Declaração de Ajuste Anual, quando elaborada em computador mediante a utilização do programa gerador próprio, deve ser:

I - enviada pela Internet;

II - entregue em disquete, nas agências do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal.

§ 1º A comprovação da entrega da Declaração de Ajuste Anual apresentada pela Internet ou em disquete será feita por meio de recibo gravado, após a transmissão, no próprio disquete ou no disco rígido do computador que contenha a declaração transmitida, cuja impressão ficará a cargo do contribuinte.

....

**Art. 5º** O serviço de recepção de declarações enviadas pela Internet será encerrado às 20 horas (horário de Brasília) do dia 30 de abril de 2007.

....

**Art. 8º** A Declaração de Ajuste Anual, quando elaborada em formulário, deve ser apresentada nas agências e nas lojas franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

§ 1º A Declaração de Ajuste Anual no modelo completo deve ser apresentada em uma via juntamente com o respectivo recibo de entrega devidamente preenchido, nos quais será aposto o carimbo de recepção, sendo o recibo devolvido ao contribuinte como comprovante de entrega.

§ 2º A Declaração de Ajuste Anual Simplificada deve ser apresentada em duas vias, nas quais será aposto o carimbo de recepção, sendo uma delas devolvida ao contribuinte como comprovante de entrega.

§ 3º É vedada a apresentação em formulário da Declaração de Ajuste Anual:

I - original, após 30 de abril de 2007;

II - retificadora, a qualquer tempo;

III - pela pessoa física que se enquadre em qualquer uma das seguintes situações:

a) recebeu rendimentos tributáveis na declaração cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**A Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 716 encontra-se na íntegra no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br/>, onde os contribuintes podem verificar a sua totalidade.**

## AUXÍLIO TRANSPORTE

Em revisão procedida pela auditoria da CGU/CRURS (TCU) foi solicitado que os comprovantes dos endereços constantes dos processos de concessão do auxílio-transporte, principalmente daqueles cujo endereço fosse no município de PELOTAS/outras localidades, por conter valores de auxílio-transporte de maior monta, fossem atualizados anualmente, com critérios mais rígidos com os respectivos comprovantes.

Desta forma a Divisão de Administração/SARH solicitará, individualmente, a partir de maio/2007, aos servidores nas condições acima que encaminhem novo documento atualizado que comprove o seu endereço, seguindo as seguintes orientações:

1 – Tipos de comprovantes de endereço aceitos:

- água, luz, telefone, contrato de locação
- Os comprovantes devem vir em nome do(a) servidor(a);

2 – Os contratos de locação deverão ter a assinatura do proprietário/locador devidamente reconhecidas em cartório;

3 – Quando o(a) servidor(a) não possuir comprovante de residência em seu nome por residir com seus pais ou outras pessoas, deverá trazer o comprovante de endereço do proprietário do imóvel, conforme os tipos indicados acima, acrescidos de declaração, conforme modelo fornecido pela SARH.

- As declarações assinadas pelos proprietários deverão ter a assinatura reconhecida em cartório;

4 – Todo servidor que apresentar comprovante de endereço em Pelotas/outras localidades deverá entregar cópia do recibo de entrega da declaração anual do imposto de renda entregue junto a Receita Federal, no qual deverá conter o mesmo endereço contido em seu processo de auxílio-transporte.

- Caso o endereço seja diferente, será necessário que o servidor apresente justificativa da razão pelo qual o endereço constante da declaração anual do imposto de renda difere do declarado para fins de percepção do auxílio-transporte na FURG.

**OBS.:** É de responsabilidade do servidor manter seus dados cadastrais atualizados, portanto qualquer alteração de endereço deverá ser comunicada à SARH/FURG.

---

## RELEMBRANDO – RJU

LICENÇA PATERNIDADE (Art. 208 – Lei 8.112/90)

**DEFINIÇÃO:** Afastamento remunerado do servidor pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do nascimento ou adoção de filhos.

### PROCEDIMENTOS

Preenchimento de formulário específico dirigido à chefia imediata, anexando os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento do(s) filho(s);
- b) termo de adoção.

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. A chefia imediata do servidor é responsável pela conferência da documentação exigida e pelo registro na frequência.
2. A documentação deverá ser encaminhada em anexo ao Boletim de Efetividade.
3. A licença paternidade não poderá ser concedida em data posterior ao nascimento ou adoção de filho, constante dos respectivos documentos, nem sofrer qualquer interrupção;

## RELEMBRANDO – RJU

### CONCESSÕES (Art. 97 – Lei 8.112/90)

**DEFINIÇÃO:** Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço por:

Doação de sangue: 1 dia.

Alistamento como eleitor: 2 dias.

Casamento: 8 dias consecutivos contados da data do casamento.

Falecimento de pessoa da família: 8 dias consecutivos contados da data do óbito.

**PROCEDIMENTOS:** Preencher formulário específico, anexando documento comprobatório.

#### INFORMAÇÕES GERAIS

1. A chefia imediata é responsável pela conferência da documentação exigida e pelo registro no Boletim de Freqüência.

2. Documentação a ser apresentada:

a) doação de sangue: declaração ou atestado comprovando a doação;

b) alistamento como eleitor: comprovante oficial do Tribunal Regional Eleitoral;

c) casamento: certidão de casamento;

d) falecimento de pessoa da família: certidão de óbito.

3. Somente será considerada ausência justificada quando se tratar de óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

4. A documentação deverá ser encaminhada em anexo ao Boletim de Efetividade.

5. As ausências acima mencionadas são consideradas como efetivo exercício para o servidor público federal, não havendo necessidade de compensação de horário.

6. Os afastamentos não poderão ser concedidos em datas posteriores as constantes dos respectivos documentos, nem sofrer qualquer interrupção;

---

### PROFESSORES – MEIA PASSAGEM – PASSE ESCOLAR / ÔNIBUS URBANO

Os professores (efetivos/substitutos) que utilizem ônibus como meio de transporte aos campi da FURG, e que não percebam auxílio-transporte, poderão solicitar junto à empresa de transporte a compra de passagens, com 50% do valor normal, apresentando os seguintes documentos:

- Certidão de horário e de que não percebe auxílio-transporte (SARH);
- Documento de identidade com foto;
- Comprovante de endereço (água, luz, telefone) em nome do servidor;
- 1 foto 3 X 4;
- Taxa de R\$ ... (a confirmar valor no local).

---

### RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A SARH criou este espaço para divulgar os nomes dos servidores da FURG que, no desempenho de suas atividades, tiveram o reconhecimento por parte das Unidades receptoras desses serviços, considerando-os realizados com presteza e eficiência e merecedores de enaltecimento.

As unidades administrativas que receberem serviços prestados por servidores da FURG e entenderem que estes foram executados de forma diferenciada, sendo os servidores merecedores de um agradecimento especial, poderão encaminhar correspondência à chefia desses servidores, com cópia para a SARH, enaltecendo os serviços prestados, para que a SARH possa divulgar nesse espaço os nomes dos servidores que no exercício de suas atividades atuam de forma eficiente, procurando melhor atender aos seus usuários.

**“PRESERVE A VIDA: VELOCIDADE MÁXIMA NO CAMPUS CARREIROS – 40 KM/H”**